# LEI Nº 5.323 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Cidade Nova Informa – CNI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso à entidade Cidade Nova Informa – CNI, dos Lotes nº 0298, 0307 e 0172, situados no Cidade Nova II, nesta cidade, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme abaixo especificados:

**I** - Lote nº (06.4.57.32) 0298 – Superfície: 186,20m² (cento e oitenta e seis metros e vinte decímetros quadrados) - Reserva Técnica - Matrícula nº 77.880, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca;

**II** - Lote nº (06.4.57.32) 0307 – Superfície: 186,20m² (cento e oitenta e seis metros e vinte decímetros quadrados) - Reserva Técnica - Matrícula nº 77.881, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca;

**III** - Lote nº (06.4.57.32) 0172 – Superfície: 480,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) - Reserva Técnica - Matrícula nº 77.874, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que os imóveis cedidos sejam utilizados exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados para promover o desenvolvimento sócio cultural, educativo, ambiental e comunitário.

**§ 1º** A permissionária receberá os imóveis no estado em que se encontram, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

**§ 2º** A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

**§ 3º** A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar os bens permissionados para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

**Art. 3º** É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c00d0a60-7d5a-47eb-b9c6-673a31877754.

**I** - remunerar seus dirigentes;

**II** - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade nos imóveis, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações nos imóveis ora cedidos, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

**III** - moradia, locação ou sublocação;

**IV**- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

**Parágrafo único.** Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

**Art. 4º** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

**I** - de conveniência e oportunidade;

**II** - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

**III** - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

**IV** - quando detectado o abandono dos imóveis ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

**§ 1º** A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação dos imóveis no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno dos imóveis ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**§ 2º** As benfeitorias porventura erigidas nos imóveis cedidos serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

**Art. 5º** A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

**Art. 6º** A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas nos bens imóveis públicos.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c00d0a60-7d5a-47eb-b9c6-673a31877754.

.../Lei nº 5.323 – fl. 03

**Art. 7º** Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

**Art. 8º** As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal**
**da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal**
**da Transparência e Governança**

Elias de Sousa Oliveira
**Secretário Municipal**
**de Assistência Social**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Secretária Municipal**
**de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c00d0a60-7d5a-47eb-b9c6-673a31877754.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código c00d0a60-7d5a-47eb-b9c6-673a31877754.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.323/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO CIDADE NOVA INFORMA – CNI.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c00d0a60-7d5a-47eb-b9c6-673a31877754&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: c00d0a60-7d5a-47eb-b9c6-673a31877754

### Hash do Documento

**B4716B1A805D9B08CAC895579391930E343C2912A67049A8D85281E2AD75B07C**

### Anexos

5323 - PERMISSÃO DE USO - ASSOCIAÇÃO CIDADE NOVA INFORMA - PROCESSO 35931-22 - MENSAGEM064-2023..docx - **1a058ef5-1c67-44e1-98f3-92fd17a226c2**
5323 - PERMISSÃO DE USO - ASSOCIAÇÃO CIDADE NOVA INFORMA - PROCESSO 35931-22 - MENSAGEM064-2023.pdf - **2ee1cbb4-f256-4f16-8743-9e4801bc5bf1**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 07/12/2023 15:31:58 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 07/12/2023 14:51:43 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 08/12/2023 13:18:02 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***73658934** em 08/12/2023 12:51:00 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

ROSA MARIA JERONYMO LIMA (Signatário) - CPF: ***48620482** em 08/12/2023 8:24:42 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4833 - Data: 08/12/2023

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.